



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PUBLICAÇÃO	
D.O.E.Nº	195
Data:	18 / 10 / 2023
Página	13

<b>INTERESSADO:</b> Antônia Rosângela Barbosa de Oliveira		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de Francisca Lara Fernandes Lemos, conforme os termos deste Parecer.		
<b>RELATORA:</b> Selene Maria Penaforte Silveira		
<b>PROCESSO Nº</b> 07097745/2023	<b>PARECER Nº</b> 475/2023	<b>APROVADO EM:</b> 13.9.2023

## I – RELATÓRIO

Antônia Rosângela Barbosa de Oliveira, secretária da Escola de Ensino Médio em Tempo Integral Antônio Bezerra, Instituição sediada na Rua Padre Perdigão Sampaio, nº 780, Bairro Antônio Bezerra, CEP: 60.361-010, nesta capital, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 07097745/2023, providências para regularizar a vida escolar de Francisca Lara Fernandes Lemos, diante da situação a seguir relatada:

Referida secretaria informa que a aluna solicitou junto a secretaria da Escola, a segunda via do Histórico Escolar do ensino médio e entregou uma cópia do certificado assinado, porém, sem o carimbo do diretor e do secretário. A Escola relata que foi encontrado na Ata de Resultados Finais, a informação de que, no ano de 1995, a aluna cursou a 1ª série do ensino médio, tendo sido reprovada na disciplina de Física com média 2,0 (dois). No entanto, deu continuidade aos estudos, matriculada e aprovada em 1996 na 2ª série e, em 1998, prosseguiu os estudos na escola, tendo sido aprovada na 3ª série do ensino médio.

Diante do exposto, a escola solicitante, por meio da secretaria escolar, pede ajuda a este Conselho para a emissão da segunda via do certificado da aluna quanto à regularização da sua vida escolar, referente à reprovação da disciplina no 1º ano do ensino médio.

Documentos apresentados a este Conselho:

- 1) Carteira de identidade da aluna;
- 2) Ata de Resultados referentes ao 1º, 2º e 3º ano do ensino médio cursados na Escola de Ensino Médio em Tempo Integral Antônio Bezerra;
- 3) Certificado de conclusão do ensino médio;



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 475/2023

4) Registro de Certificado de Conclusão do ensino médio.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Em casos como este que ora é analisado, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, Alínea c, que prevê:

[...] a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada [...].

Nos amparamos, ainda, na Resolução nº 428/2008 deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Nesse caso, entendemos ser de responsabilidade da Escola de Ensino Médio em Tempo Integral Antônio Bezerra efetivar a regularização da vida escolar da aluna Francisca Iara Fernandes Lemos. Para tanto, a escola deverá considerar a sua aprovação no 1º ano do ensino médio como resultado de aptidão cognitiva demonstrada pela aluna no decorrer do seu processo de aprendizagem, especialmente nos anos seguintes e, assim, registrar a série em questão como suprida.

Dessa forma, considerando a solicitação da Escola e a necessidade da aluna de regularizar sua vida escolar e receber seu histórico escolar e certificado de conclusão do ensino médio, considerando, ainda, o descuido da Escola na análise documental da aluna, por ocasião da matrícula, autorizamos a Instituição a emitir o certificado de conclusão do ensino médio e o histórico escolar da aluna Francisca Iara Fernandes Lemos, dando como suprido o 1º ano do ensino médio, regularizando sua vida escolar na forma da lei.

Em assim sendo, lavrará ata especial tomando por base o Art. 24 da LDB, a Resolução nº 501/2022, deste Conselho, e o presente Parecer, registrando que a aluna foi aprovada no 1º ano e efetuará o registro da supressão da série, fundamentada nos termos deste Parecer. Igual registro segue como observação no histórico escolar da aluna.

FOR: GR  
REV: JAA

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 475/2023

Recomenda-se que a Escola de Ensino Médio em Tempo Integral Antônio Bezerra, tenha mais cautela e rigor administrativo e pedagógico na prática dos atos escolares que dizem respeito diretamente à vida escolar dos seus alunos, evitando, assim, comprometimentos ou prejuízos futuros aos educandos e à própria imagem da Instituição.

É o parecer, salvo melhor juízo

#### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de setembro de 2023.

**SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA**

Relatora

**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**

Presidente da Ceb

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE

FOR: GR

REV: JAA

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314